**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE**

Eu, {{ nome\_assistido }}, portador(a) do CPF nº {{ num\_cpf }} e {{ sigla\_identidade }}/{{ sigla\_estado\_identidade }} nº {{ num\_identidade\_assistido }}, assistido(a) do caso número {{ num\_caso }}, declaro-me ciente das alterações trazidas pela Lei n. 13.467/2017 e me responsabilizo pelo pagamento de eventuais honorários sucumbenciais, honorários periciais e custas processuais nas seguintes hipóteses:

1 - Nos termos do art. 790-B, da CLT, a parte vencida no objeto da perícia, ainda que beneficiária da justiça gratuita, será responsável pelos honorários periciais;

2 - O beneficiário da justiça gratuita que for vencido na reclamação trabalhista arcará com os honorários de sucumbência, desde que não tenha obtido crédito em juízo capaz de suportar o ônus. Eventualmente, a obrigação ficará suspensa e poderá ser executada nos dois anos subsequentes, após o trânsito em julgado, caso deixe de existir a condição de hipossuficiência, conforme art. 791-A §4º, da CLT;

3 - A ausência do Reclamante na audiência inaugural implicará o pagamento de custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se a ausência ocorrer por motivo legalmente justificável. O pagamento das referidas custas condicionará a propositura de nova ação trabalhista (art. 844, §3º, da CLT).

Declaro, ainda, que são verdadeiras as informações prestadas aos procuradores da Divisão de Assistência Judiciária Prof. Paulo Edson de Souza - UFMG para fins de ajuizamento de reclamação trabalhista.

{{ cidade\_assinatura }}, {{ data\_assinatura }}.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

{{ nome\_assistido }}

CPF: {{ num\_cpf }}

{{ sigla\_identidade }}/{{ sigla\_estado\_identidade }}: {{ num\_identidade\_assistido }}